



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.094-839/0001-00



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2023**

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.048.476 SSP/MG, residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, considerando o julgamento da licitação nº120/2023 na modalidade de pregão eletrônico nº 061/2023, **RESOLVE** registrar os preços da **HELIVELTON DOMINGOS DA SILVA 08529274696** inscrita no CNPJ nº 44.620.422/0001-35, com sede Rua Pedro Fagundes de Andrade Monteiro, nº42, Bairro Areão na Cidade de Ibertioga, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo Sr. **HELIVELTON DOMINGOS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 085.292.716-96, portador da cédula de identidade MG-15.071.188 SSP MG, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 1.765 de 30 de março de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de roçada semi-mecanizada com utilização de roçadeiras e afastamento de material da via, construção de cerca de arame farpado para proteção de nascentes, e limpeza de margens de córregos, incluindo transporte de funcionários e equipamentos até o local do serviço a ser realizado, combustível, equipamentos e ferramentas, inclusive EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e sinalização, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PAGAMENTO:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Tot.
0003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviços de roçada semi-mecanizada, com utilização de roçadeiras e afastamento de material da via nas diversas localidades do município de Ibertioga incluindo transporte de funcionários e equipamentos até o local do serviço a ser realizado, combustível, manutenção, ferramentas, inclusive EPI (Equipamentos de Proteção Individual), EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e	HR	1800	19,47	35.046,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.094-839/0001-00



	sinalização.				
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Construção linear de cerca de arame farpado para cercamento de áreas de nascentes nas áreas rurais do município, incluindo mão de obra, ferramentas e equipamentos.	MT	8000	4,97	39.760,00
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Limpeza de margens de córregos incluindo mão de obra, ferramentas e equipamentos.	MT	2000	5,97	11.940,00
<b>Total Geral Estimado</b>					<b>R\$86.746,00</b>

2.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.094-839/0001-00



2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a contratada não regularize sua situação.

2.12. Será rescindida a Ata de Registro de Preços em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

2.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### **4. VALIDADE DA ATA :**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir a data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### **5. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, REVISÃO E CANCELAMENTO :**

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado/Registro de Preços e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/proposta, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.1.2. Somente será permitido equilíbrio econômico financeiro, quando a detentora contratada comprovar, por meios de documentos legais e legítimos tais como: notas fiscais, planilha de custo e outros, que efetivamente ocorreu alterações econômicas significantes nos encargos assumidos.

5.1.2.1. As meras variações de mercado, quais não impactam significativamente no preço inicialmente proposto, serão consideradas fatos previsíveis de consequências calculáveis.

5.1.3. Não será concedido o equilíbrio econômico financeiro durante o período de validade da proposta, que para fins de contagem iniciar-se-á na data de abertura da sessão pública de julgamento das propostas.

5.2. **A REVISÃO DOS PREÇOS** pela Administração ocorrerá por meio de pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2.1. A(s) Secretaria(s) Requisitante(s) serão as responsáveis para realizar as pesquisas de mercado e solicitar a revisão dos preços sempre que houver necessidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.094-839/0001-00



5.2.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo à Administração convocar o(s) fornecedor(es) para negociação.

5.2.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.2.5. Não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo acordo deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

5.3.1. O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.3.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo com a administração municipal.

5.3.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.3.6.1. Por razão de interesse público; ou

5.3.6.2. A pedido do fornecedor.

**6. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1. CRONOGRAMA DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM**

**6.1.1. A contratada deverá obedecer ao cronograma de serviços da secretária requisitante, conforme segue:**

Local/endereço	Periodicidade	Calendário/Meses	Estimado de hora por serviço	Estimado total
Campo Patrimônio Bairro Santo Antônio	Quadrimestral	(Março/junho/setembro/Dezembro)	65	260
Estádio Hélio Rodrigues Pereira / Campo Horizonte/arredores	Quadrimestral	(Janeiro/Abril/Julho/Outubro)	130	520



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.094-839/0001-00



Rua Padre Ibraim Bairro Areão /Diversas	Bimestral	(Dezembro/junho)	100	200
Ruas Diversas Bairro Santana	Bimestral	(Novembro/maio)	100	200
Rua Severino José Afonso Bairro Patrimônio e diversos	Bimestral	(Novembro/maio)	60	120
Entrada da cidade / Josefina Antunes (centro)	Trimestral	(Fevereiro/Setembro/Novembro)	20	60
Comunidade Rural de Porteirinhas	Bimestral	(Dezembro/julho)	25	50
Comunidade Rural de Cachoeirinha	Bimestral	(Janeiro/Novembro)	25	50
Comunidade Rural de Santa Clara	Bimestral	(Fevereiro/Outubro)	16	50
Comunidade Rural de Cruz da Moça	Anual	(Julho)	16	16
Comunidade Rural de Olaria	Bimestral	(Dezembro/Julho)	50	100
Comunidade Rural de Florença	Bimestral	(Outubro/Maio)	50	100
Comunidade Rural de Laranjeiras	Bimestral	(Setembro/Junho)	37	74

**6.1.2.** Os serviços de roçagem mecanizada consiste no corte da vegetação de pequeno porte, situadas as margens das vias, canteiros centrais, rótulas e áreas baldias, visando permitir uma cobertura uniforme do terreno pela vegetação existente.

**6.1.3.** Roçadas em margens de estradas municipais rurais. Entende-se por roçada de estradas rurais o desbaste simples da vegetação existente nas estradas municipais rurais, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais, sem a retirada de tocos e raízes, ou mecânica executada com roçadeira mecânica costal e tratores, sendo o material proveniente deslocado para a borda mais externa da faixa roçada com relação ao leito da estrada.

**6.1.4.** Todo o material resultante da roçada deverá ser imediatamente removido diretamente para veículo transportador disponibilizado pelo município ou rastelado e disposto em montes para posterior coleta.

**6.1.5.** Poderão ser solicitados serviços em locais diferentes daqueles constantes da Tabela deste Termo de Referência, a depender da necessidade da Contratante.

**6.1.6.** Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, podendo haver períodos no decorrer do cronograma em que os serviços não sejam necessários devido ao baixo desenvolvimento da vegetação, estiagem e outros eventos alheios ao controle da Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.094-839/0001-00



**6.1.7.** Os trabalhos serão programados por roteiros a serem fornecidos à Contratada, na forma de ordens de serviço, onde constam as relações das vias que os compõem, a seu critério, poderá determinar alteração no cronograma, quando julgar necessário, com as devidas justificativas, dentro dos quantitativos estimados.

**6.1.8.** Os trabalhadores envolvidos diretamente na execução dos serviços objeto desta licitação deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança individual exigidos pelas normas legais vigentes para cada tipo de serviço.

**6.1.9.** Durante a roçada, deverão ser adotados mecanismos de prevenção ao lançamento de fragmentos sólidos em veículos, edificações, pessoas, etc.

**6.1.10.** Os serviços poderão ser requisitados aos domingos e feriados ou outros horários mediante comunicação prévia à CONTRATADA para atendimento em situações excepcionais de interesse público sem custos adicionais ao Município.

**6.1.11.** Além da mão-de-obra de roçada, a contratada deverá dispor de roçadeira elétrica ou acionada a combustão, além das lâminas, óleo lubrificante e combustível a serem utilizados no serviço, e, ser ainda responsável pela manutenção corretiva e preventiva deste equipamento.

## **6.2. CRONOGRAMA DE LIMPEZA DE MARGENS DE CÓRREGOS**

<b>Local/endereço</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Calendário/Meses</b>	<b>Estimado metros por serviço</b>	<b>Estimado total</b>
<b>Córrego Areão/Patrimônio</b>	<b>Bimestral</b>	<b>Outubro/abril</b>	<b>400</b>	<b>800</b>
<b>Comunidade Rural de Santa Clara</b>	<b>Bimestral</b>	<b>Setembro/Março</b>	<b>600</b>	<b>1200</b>

**6.2.1.** Os serviços deverão ser prestados em duas etapas conforme cronograma acima elaborado pela secretaria requisitante.

**6.2.2.** A limpeza dos córregos consiste em cortes através de roçadeira mecânica ou foice manual e remoção de toda vegetação compreendida junto à corrente d' água, encosta (talude) e parte superior da margem, bem como, a remoção de toda vegetação solta, dentro ou fora da água, como: galhos, bambus, etc e outros presos dentro e fora das margens dos córregos.

**6.2.3.** Retirar todo o lixo e entulhos encontrados dentro do leito e das margens: garrafas pet, latas, sacos e sacolas plásticas e outros materiais que afetam no correto fluxo das águas.

**6.2.4.** Sendo necessária a remoção de material proveniente da limpeza deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para promover sua retirada e evitar que retornem ao leito do córrego.

**6.2.2.5.** Serão necessárias para a prestação dos serviços, a cargo da empresa CONTRATADA, ferramentas como: rastelos, foices, enxadas, enxadões, pás, picaretas, moto serras e outras que se fizerem necessárias.



### **6.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE NASCENTES**

**6.3.1.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da Ordem de serviço, emitida pelo setor compras, que estará compatibilizada com o Projeto Técnico de cercamento de nascentes, a ser disponibilizado pela secretaria requisitante, o qual o local/endereço de sua realização.

**6.3.2.** O cercamento deverá obedecer o seguintes critérios: espaçamento entre os moirões de 3x3 metros, uso de 04 (quatro) fios de arame com 01 balancim entre moirões com todo material a ser fornecido pela contratada.

**6.3.3.** Somente serão recebidos os serviços entregues com qualidade e sem falhas de execução, cabendo à detentora refazer, sob pena de cancelamento do registro de preços, qualquer serviço defeituoso ou executado com imperícia, inclusive arcar com o custo, quando for o caso, de material desperdiçado no serviço rejeitado.

**6.3.4.** O horário de expediente da CONTRATANTE é das 7h às 16h, cabendo à CONTRATADA definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço.

### **7.2. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.2.1.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da Ordem de serviço, emitida pelo setor compras, qual indicará o tipo de tarefa e o local/endereço de sua realização;

**7.2.2.** Somente serão recebidos os serviços entregues com qualidade e sem falhas de execução, cabendo à detentora refazer, sob pena de cancelamento do registro de preços, qualquer serviço defeituoso ou executado com imperícia, inclusive arcar com o custo, quando for o caso, de material desperdiçado no serviço rejeitado.

**7.2.5.** O horário de expediente da CONTRATANTE é das 7h às 16h, cabendo à CONTRATADA definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço.

**7.2.6.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas deste instrumento e ainda as atribuições específicas de cada cargo/função, em total observância das condições a seguir:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia;
- b) Apresentar-se com vestimentas adequadas e fazer uso de EPI's (Equipamento de Proteção Individual), de acordo com cada serviço, necessários à segurança do profissional, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor;
- c) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- d) Observar as normas de comportamento profissional, ser respeitoso e atencioso para o bom desenvolvimento das tarefas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.094-839/0001-00



- e) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho;
- f) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e ferramentas disponíveis para a execução dos serviços;
- g) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos e ferramentas de trabalho;
- h) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, reportando-lhe o problema;
- i) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- j) Ocorrendo desaparecimento de material, equipamento ou ferramentas de trabalho, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- k) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados ao seu preposto;
- l) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias das tarefas;
- m) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- n) Tratar a todos com urbanidade;
- o) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;

### **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da secretaria requisitante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados, além de verificar se os produtos estão de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso.

8.2 O representante da Administração indicará na anotação o dia, mês e o ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (quando necessário).

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.094-839/0001-00



- 9.1.2. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.4. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;
- 9.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

### **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.2. Fornecer para os órgãos de fiscalização todas as informações solicitadas e pertinentes aos serviços objeto deste instrumento;
- 9.2.3. Executar os serviços com qualidade técnica e primor, bem como manter no local de trabalho um funcionário com conhecimento e capacidade, devendo este ser educado e respeitoso com os servidores municipais, colegas de trabalho e população em geral, bem como ser compromissado e comprometido com as tarefas de sua atribuição;
- 9.2.4. Disponibilizar os profissionais para atendimento e administração dos terceiros na sede do Município de Ibertioga, sempre que solicitado pela contratante;
- 9.2.5. Disponibilizar profissionais com capacidade e perfil para a boa execução e desempenho das tarefas atribuídas;
- 9.2.6. Fornecer ao município, sempre que exigido, cópia de documentos de admissão do profissional contratado, bem como comprovantes de pagamentos previdenciários, contracheques, rescisões e acertos/indenizações e etc e/ou viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, na forma da legislação em vigor;
- 9.2.7. Na ausência do trabalhador contratado, deverá haver a substituição por outro profissional igualmente capacitado para executar a atividade;
- 9.2.8. Comunicar à Contratante sempre que o profissional contratado não comparecer ou não puder se apresentar para realização dos serviços, acompanhado das justificativas e motivos que impossibilitou de comparecer ao trabalho;
- 9.2.9. Comunicar eventual atraso no cumprimento de determinada tarefa com prazo predeterminado, em razão de fatos supervenientes;
- 9.2.10. Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **10. SANÇÕES E PENALIDADES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.2. não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.3. apresentar documentação falsa;
- 10.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.094-839/0001-00



- 10.6. não manter a proposta;
- 10.7. cometer fraude fiscal;
- 10.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.12. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.13. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não realizar a entrega integral/completa do pedido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir a Ata de Registro de Preços ou contrato, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.
- 10.14. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.15. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10. CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta licitação e seus demais atos, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.094-839/0001-00



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Ibertioga, 15 de dezembro de 2023.

*Ricardo Marcelo P. de Oliveira*

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA – MG

CNPJ nº 18.094.839/0001-00

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

CPF nº 330.162.406-53

*Helivelton Domingos da Silva*

HELIVELTON DOMINGOS DA SILVA 08529274696

HELIVELTON DOMINGOS DA SILVA

CPF nº 085.292.716-96

Testemunha 01: *Silva*

CPF: *057.213.346-70*

Testemunha 02: *Andrao*

CPF: *134.126.316-98*



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022**  
**CONTRATO Nº 082/2023**

**TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 082/2022**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, E A EMPRESA EPROMEC CONSTRUTORA EIRELLI.**

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, com sede administrativa sito à Rua Evaristo de Carvalho, nº56, Bairro Centro na Cidade de Ibertioga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF de nº 330.162.406-53, portador da carteira de Identidade Nº MG-3.048.476, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EPROMEC CONSTRUTORA EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 09.096.192/0001-56, situada à Rua Nuno José Vieira, nº 96, Bairro Centro na Cidade de Ouro Branco, CEP: 36.420-000, neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO DE SALES GUILHERME**, portador da Carteira de Identidade nº M-6.632.456 SSPMG e inscrito no CPF nº 031.192.346-13, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 099/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando a Tomada de Preços n.º 006/2022 para execução de obras de em alvenaria poliédrica e drenagem profunda em vias do município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos ao Edital e exigências constantes Convênio;

Considerando que, conforme ofício do engenheiro responsável pela obra, Sr. **CLIFFORD PETERLE REZENDE**, onde expõe a necessidade de supressão de valor no contrato em decorrência da redução de meio-fios, sarjetas e obras de drenagem, serviços com quantitativos de projeto superior ao necessário na execução da obra.

Considerando que em anexo se encontra a planilha orçamentária da supressão com os valores detalhados conforme aprovação do engenheiro responsável;

Considerando que a **CONTRATADA**, por força da legislação em vigor, está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões porventura ocorridos na execução da obra, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; Resolvem celebrar o presente termo, legitimamente autorizado pelo inciso I, letras “a” e “b” c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e parágrafo único, da cláusula primeira, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Minuta de Termo Aditivo – Supressão/Acréscimo

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de -5,15%, correspondente a R\$11.836,18 (Onze mil e oitocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), a partir de 24 de novembro de 2023, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e ainda o acréscimo de 4,91%, correspondente a R\$11.301,43 (Onze mil e trezentos e um reais e quarenta e três centavos), do valor atualizado do contrato firmado entre as partes.

## **2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

2.1. Com as modificações pactuadas, as partes ratificam todos os termos e demais cláusulas estabelecidas no contrato celebrado em 20/05/2019 e que não foram objeto de alteração.

## **3. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

3.1. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no site Oficial do Município.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Ibertioga, 24 de novembro de 2023.



**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**  
**CPF nº 330.162.406-53**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LUCIANO DE SALES  
GUILHERME:03119234613

Assinado de forma digital por LUCIANO  
DE SALES GUILHERME:03119234613  
Dados: 2023.11.24 09:23:59 -03'00'

**EPROMEC CONSTRUTORA EIRELI**  
**CNPJ nº 09.096.192/0001-56**  
**LUCIANO DE SALES GUILHERME**  
**CPF nº 031.192.346-13**

Testemunha 01:  \_\_\_\_\_.

CPF: 037.213.346-70

Testemunha 02:  \_\_\_\_\_.

CPF: 134.126.316-98.